ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

Oficio Nº.....

LEI Nº 11/59.

(Que regulamenta a incidência e cobrança da Taxa de Fiscalização e serviços Diversos).

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei Orgânica dos Municipios me confere,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, de acôrdo com o artigo 30, item da Constituição Federal;

Art. 2º - Pagarão eata Taxa todas as casas comerciais ou industriais que usarem qualquer medida, quer sejaelas de metro linear, de capacidade, de peso ou volume, anualmente..... 20,00
I - Com existencia até CR$ 5.000,00..... 30,00
II- Com mais de CR$ 5.000,00 até CR$ 15.000,00..... 40,00
III-Com mais de Cr$15.000,00 até CR$ 30.000,00..... 60,00
IV- Com mais de CR$ 30.000,00 até CR$ 50.000,00..... 70,00
V - Com mais de CR$ 50.000,00 até CR$ 100,000,00..... 90,00
VI- Com exestencia superior a CR$ 100,000,00..... 150,00

NOTA: Os estabelicimentos indústriais pagarão na mesma proporção do comércio, tendo-se por base, o capital social empregado.

Art. 3º - Qualquer pessoa que sujeita a Fiscalização a Aferição da Prefeitura, não atender o edital ou se recusar a cumprir a Lei, além da caçada a Licença por 1 (um) ano, incorrerá na multa de CR$ 500,00(Quinhentos cruzeiros)

VISTORIA EM GERAL

1) Pela aprovação da planta..... 50,00
2) Pela autuação..... 10,00
3) Por documento que acompanhar;..... 5,00
4) Pela expedição do Alvará de licenças
 a) sendo de 1 pavimento..... 30,00
 b) Por mais pavimentos, cada um, mais..... 10,00
5) Alinhamento, por metro..... 20,00
6) Nivelamento, por metro..... 20,00
7) Certidão de alinhamento, por casa..... 10,00
8) Allnhamento por muro, por metro 3,00
9) Certidão de alinhamento por muro..... 15,00
10) Certidão para abertura de soleira..... 50,00
11) Alvará de licença sôbre as concessões..... 25,00

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste, 3 de março de 1959.

Prefeito Municipal